CONTRATO Nº 116/2013	**DATA: 13.09.2013**
OBJETO: Contrato de prestação de serviços para ministrar aulas de tricô e crochê a serem realizadas no CRAS.	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado o **Sra. Clerci Letícia Bulegon**, brasileira, casada, CPF nº 314.379.580-87, RG nº 5003976866, residente no município de São João do Polêsine – RS, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços da contratada para ministrar aulas de tricô e crochê.

Cláusula 2º - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R$ 800,00** (oitocentos reais) em uma única parcela, após o término do curso.

Cláusula 3º – As aulas terá duração de 02 (dois) meses, de 16 de setembro a 05 de novembro de 2013, sendo realizado às segundas e terças – feiras, totalizando a carga horária de 64 horas.

Cláusula 4º - As atividades do contratado serão desenvolvidas no CRAS.

Cláusula 5° - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do aprazado,incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 6º - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula 7º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2056-33.90.36 – Fonte 1066.

Cláusula 8º - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9° - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

Cláusula 10- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos treze dias do mês de setembro de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Clerci Leticia Bulegon
Contratada

Testemunhas:

_____

_____